



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 71/2025

Autor: Vereador Paulo Sérgio de Almeida (Paulinho Careca)

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette

Objeto: Projeto de Lei Ordinária: “Declara como utilidade pública a “Associação Brasileira de Criadores das Raças Simental e Simbrasil”.

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Paulinho Careca, que visa declarar de utilidade pública a Associação Brasileira de Criadores das raças Simental e Simbrasil.

O projeto foi lido em plenário em 17 de junho de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em discussão tem propósito de declarar de utilidade pública a Associação Brasileira de Criadores das raças Simental e Simbrasil. A matéria tratada no projeto em discussão, é de competência do Poder Legislativo municipal garantido pelo art. 30, I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390037003300350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





O reconhecimento de utilidade pública esta diretamente vinculado ao interesse da coletividade, por isso, quando uma entidade atua em prol do bem-estar social, ou seja, o título de utilidade pública traduz o reconhecimento, no caso, municipal, sendo uma entidade que presta serviços para a sociedade desinteressadamente.

A Lei Municipal nº 6.014/2007, dispõe sobre o reconhecimento de entidades de utilidade pública no município de Cachoeiro de Itapemirim, ou seja, constitui pressupostos para que seja considerada de utilidade pública, pressupostos estes listados no art. 1º.

Art. 1º – As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I – personalidade jurídica há mais de dois anos – através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II – efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – através de cópia do estatuto juntamente com materiais informativos, promocionais, notícias veiculadas na imprensa, entre outros; (Redação dada pela Lei nº 6.596/2012)

III – não remuneração dos cargos da diretoria da organização e da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto – através do balanço anual.

O parecer da Procuradoria Legislativa destaca que o projeto em tela, esta acompanhado da documentação necessária, exceto do documento do inciso I do art. 1º, da norma supracitada. Além de ter juntado documentos com dados de terceiros, tais dados não são necessários para o trâmite, havendo a necessidade de atentar-se a Lei de Proteção de Dados.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

É importante ressaltar que, houve o envio da documentação ora ausente, que está em anexo, preenchido os pressupostos, o projeto se torna viável para prosseguimento do feito.

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, entende-se, pelo prosseguimento do feito.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

DECISÃO: Pelo exposto, esta Comissão, vota, **por unanimidade, pelo prosseguimento do feito**, uma vez que não há impedimentos jurídicos.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390037003300350036003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

